TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Gestora: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETO (NATUREZA):

CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA O FORNECIMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PÃES E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE RECEBIMENTO DE TICKETS OU EQUIVALENTE DO PROGRAMA VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, EXCLUSIVAMENTE NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, OBSERVADAS AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.882/2022 E Nº 1.980/2010, E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 058/2022 E 119/2023.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e o regular funcionamento do Programa “Vale-Feira” do Município de Agrolândia, instituído pela Lei Municipal nº 2.882/2022 e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023.

O Programa constitui política pública municipal destinada a proporcionar aos servidores beneficiários a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da agricultura familiar, mediante a utilização de cupons disponibilizados pelo Município.

A contratação mostra-se necessária em razão da continuidade do programa, que já se encontra em funcionamento, sendo necessária a manutenção de fornecedores credenciados para garantir a disponibilidade dos produtos aos beneficiários durante o período de vigência da contratação.

Além de atender à necessidade dos beneficiários, a contratação possui relevante finalidade de fomento à agricultura familiar, possibilitando aos produtores rurais e agricultores familiares participantes um canal de comercialização de sua produção, contribuindo para a geração de renda, o fortalecimento da produção rural e a movimentação da economia local.

A opção pelo credenciamento mostra-se adequada às características do Programa, pois possibilita a participação de diversos produtores e fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a diversidade de produtos disponíveis e evitando a concentração do fornecimento em um único fornecedor.

A estimativa da contratação foi estabelecida com base no histórico de utilização do Programa, considerando a média de aproximadamente 2.000 (dois mil) cupons por mês, cada um no valor de R$ 10,00 (dez reais). Para o período de 12 (doze) meses, estima-se a utilização de 24.000 (vinte e quatro mil) cupons, correspondendo ao valor total estimado de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade do Programa "Vale-Feira", o atendimento aos beneficiários e, simultaneamente, a concretização dos objetivos de incentivo e fortalecimento da agricultura familiar estabelecidos pela legislação municipal, atendendo ao interesse público e ao planejamento da Administração Municipal.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO):

O edital de credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permitindo o ingresso de novos interessados durante todo esse período.

Os instrumentos contratuais decorrentes terão início e término expressamente definidos, limitados, para este planejamento, ao período de execução de 12 meses estabelecido no edital. O participante admitido posteriormente terá prazo de execução correspondente ao período remanescente.

Eventual prorrogação dependerá de fundamento legal e regulamentar, justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização antes do término da vigência, não ocorrendo automaticamente.

O encerramento da vigência não prejudicará a apresentação e o pagamento dos créditos relativos a fornecimentos regularmente realizados durante sua execução, observados os prazos de cobrança da legislação do programa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Item	Descrição	Unidade de referência financeira	Quant. Estimada em 12 meses	Valor nominal	Total estimado
01	Fornecimento de alimentos da agricultura familiar aos beneficiários do Programa Vale-Feira, mediante recebimento de tickets ou equivalente	Cupom recebido em fornecimento comprovado	24.000	R$ 10,00	R$ 240.000,00

O cupom constitui unidade de referência financeira para planejamento e controle do Programa Vale-Feira, não compreendendo aquisição ou impressão de cupons.

Poderão ser comercializados mediante recebimento dos tickets produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar, desde que compatíveis com a atividade e com o cadastro do feirante na Feira Livre Municipal e atendidas as exigências sanitárias aplicáveis.

Cada interessado deverá informar, no requerimento de credenciamento, os produtos que pretende disponibilizar. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural verificará sua compatibilidade com as finalidades do programa e com as atividades autorizadas ao participante.

A oferta poderá variar conforme a sazonalidade e a disponibilidade da produção. A inclusão de novos produtos dependerá de comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de verificação de sua adequação às condições do programa, inclusive quanto às exigências sanitárias.
A quantidade de cupons e o valor estimados são globais e não asseguram consumo mínimo ou faturamento individual aos credenciados.

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO)

Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos para fins de habilitação ou credenciamento.

A dispensa de amostras justifica-se pelas características do objeto, que compreende produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis oriundos da agricultura familiar, cuja variedade, disponibilidade e características podem sofrer alterações em razão da sazonalidade e da produção dos fornecedores credenciados.

A verificação da conformidade dos produtos será realizada durante a execução do objeto, mediante fiscalização e conferência quanto à qualidade, condições de conservação, higiene, apresentação, validade, quando aplicável, e demais requisitos estabelecidos no edital e na legislação pertinente.

Os produtos que apresentarem condições inadequadas para consumo ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, cabendo ao fornecedor credenciado proceder à substituição, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO):

A comercialização dos produtos objeto do presente credenciamento ocorrerá aos sábados, das 7h30 às 11h, na pracinha central do Município de Agrolândia/SC, em local destinado à realização do Programa “Vale-Feira”.

É vedado receber tickets do programa em vendas a domicílio ou realizadas em outros estabelecimentos. Alterações operacionais de local ou calendário deverão preservar a realização da Feira Livre regularmente autorizada e ser previamente divulgadas aos participantes e beneficiários.

Os fornecedores credenciados deverão comparecer ao local e horário estabelecidos, disponibilizando os produtos hortifrutigranjeiros, pães e demais gêneros perecíveis oriundos da agricultura familiar, observadas as condições e regras estabelecidas no edital e nas orientações da Administração Municipal.

Os produtos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento, transporte e apresentação, atendendo aos requisitos de qualidade e às normas sanitárias aplicáveis, de modo a garantir sua adequação para consumo.

A aquisição será realizada diretamente pelos beneficiários do Programa “Vale-Feira”, mediante apresentação e utilização dos cupons fornecidos pelo Município. Os fornecedores deverão conferir os cupons apresentados, realizar os registros necessários e observar os procedimentos de controle definidos pela Administração Municipal.

A entrega material dos alimentos ocorrerá diretamente ao beneficiário, que poderá verificar sua quantidade e suas condições aparentes de qualidade. Para fins de comprovação da execução e liquidação da despesa, a Administração realizará a conferência dos tickets, dos documentos fiscais e dos registros de fornecimento, com manifestação do responsável pela fiscalização.

A apresentação de tickets, isoladamente, não afasta a necessidade de verificar a correspondência com os alimentos efetivamente fornecidos. A conferência administrativa não exclui a responsabilidade do feirante por vícios, irregularidades sanitárias ou divergências posteriormente identificadas.

A fiscalização municipal poderá acompanhar a comercialização e verificar a qualidade, a quantidade disponibilizada, as condições de higiene e conservação dos produtos, bem como o cumprimento das regras do Programa e das obrigações assumidas pelos fornecedores credenciados.

Os produtos que apresentarem condições inadequadas de consumo, higiene, conservação ou qualidade poderão ser recusados, cabendo ao fornecedor adotar as

providências necessárias à sua substituição ou retirada, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Eventuais alterações de data, horário ou local dependerão de definição da Administração Municipal, observadas as regras de organização e funcionamento da Feira Livre e a comunicação prévia aos feirantes e beneficiários. A utilização dos tickets permanecerá restrita à Feira Livre regularmente autorizada, sendo vedado seu recebimento em vendas a domicílio ou em outros estabelecimentos, conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 2.882/2022 e o art. 8º, § 2º, VIII, do Decreto Municipal nº 058/2022.

O Programa Vale-Feira está vinculado ao funcionamento da Feira Livre, ficando automaticamente cessado em caso de suspensão da feira ou extinto em caso de seu cancelamento, conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 2.882/2022.

A Administração comunicará aos feirantes e beneficiários os efeitos sobre a utilização dos tickets, preservado o processamento dos créditos decorrentes de fornecimentos regularmente realizados anteriormente à suspensão ou ao cancelamento, observados os requisitos e prazos legais.

6.1. DAS REGRAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

6.1.1. Da definição dos preços

Os preços dos alimentos serão definidos pelos feirantes, observadas as condições de mercado e a legislação aplicável, devendo permanecer claramente identificados, visíveis e acessíveis aos beneficiários, com indicação da unidade de comercialização, peso ou medida.

Para o mesmo produto, quantidade e condição de venda, o preço cobrado mediante utilização dos tickets não poderá ser superior ao praticado pelo próprio feirante nas vendas com pagamento em dinheiro. É vedada a cobrança de taxa, ágio ou acréscimo em razão da utilização do Vale-Feira.

A fiscalização municipal acompanhará os preços praticados e sua correspondência com os produtos efetivamente fornecidos, podendo realizar verificações comparativas e solicitar esclarecimentos quando identificar divergências relevantes ou indícios de cobrança irregular, com registro das ocorrências e adoção das providências cabíveis.

O valor nominal do ticket constitui referência financeira do benefício e não corresponde ao preço unitário dos alimentos.

6.1.2. Da utilização dos cupons

Os cupons disponibilizados aos beneficiários do Programa Vale-Feira terão o valor individual de R$ 10,00 (dez reais) e poderão ser utilizados exclusivamente para a aquisição dos produtos autorizados pelo programa junto aos feirantes devidamente credenciados, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A soma dos cupons entregues a cada beneficiário deverá corresponder ao benefício mensal legalmente devido. A denominação de R$ 10,00 por cupom não autoriza

arredondar, reduzir ou majorar o benefício. Caso os valores vigentes não sejam múltiplos de R$ 10,00, deverá ser adotada solução operacional que preserve integralmente o direito previsto na legislação.

6.1.3. Da complementação com recursos próprios

Quando o valor dos produtos superar o valor dos tickets utilizados, o beneficiário poderá pagar a diferença com recursos próprios. A parcela paga pelo beneficiário não integrará a cobrança apresentada ao Município e deverá ser distinguida nos registros da operação.

6.1.4. Das compras com valor inferior ao cupom

Não será permitida a devolução de troco em dinheiro ou a conversão de saldo em crédito particular, vale ou instrumento de utilização posterior.

O feirante somente poderá receber tickets cujo valor seja integralmente aplicado na aquisição dos produtos entregues naquela operação. Quando o valor dos produtos for inferior ao dos tickets apresentados, o beneficiário poderá acrescentar produtos ou utilizar quantidade menor de tickets, complementando a diferença com recursos próprios, se necessário.

É vedado apresentar ao Município cobrança pelo valor integral de ticket que não corresponda a fornecimento efetivo de igual valor.

6.1.5. Da vedação à conversão em dinheiro

Os cupons não poderão ser convertidos em dinheiro, total ou parcialmente, nem utilizados para finalidade diversa da aquisição de produtos autorizados pelo Programa Vale-Feira.

6.1.6. Do controle e da prevenção de uso indevido

Os feirantes credenciados deverão manter os cupons recebidos sob sua guarda e apresentá-los à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para conferência, conforme o procedimento e os prazos definidos neste Termo de Referência.

Para fins de controle, conferência e pagamento, somente serão aceitos cupons originais, assinados pela chefia, válidos e regularmente emitidos no âmbito do programa, não sendo admitida a apresentação duplicada, adulterada, rasurada de forma que comprometa sua autenticidade ou já utilizada para fins de pagamento.

A Administração Municipal realizará a conferência dos cupons apresentados, podendo rejeitar aqueles que apresentem irregularidades ou indícios de utilização indevida, mediante registro da ocorrência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Os cupons apresentados e aceitos serão considerados para fins de apuração do valor devido a cada credenciado, observado o limite correspondente ao valor nominal dos cupons válidos e regularmente conferidos.

6.1.7. Das responsabilidades dos credenciados

Os feirantes credenciados deverão observar integralmente as regras de utilização dos cupons, sendo vedado receber, reutilizar, negociar ou apresentar cupons em desacordo com as disposições do programa. O descumprimento dessas obrigações poderá resultar na glosa dos valores irregulares, no descredenciamento e na aplicação das demais medidas previstas no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.1.8. Da competência e validade dos tickets

Os tickets serão identificados por competência mensal e poderão ser utilizados pelos beneficiários até o último dia útil do mês de referência, vedada a utilização acumulada em meses posteriores.

O recebimento de ticket pelo feirante deverá ocorrer dentro desse prazo e durante o funcionamento autorizado da Feira Livre. A cobrança no mês subsequente não prorroga a validade para utilização pelo beneficiário.

Quando houver realização de feira após o último dia útil do mês, não poderão ser recebidos tickets da competência já encerrada. Os beneficiários deverão ser orientados previamente sobre o calendário e a última oportunidade de utilização.

Tickets vencidos, adulterados, falsificados, apresentados em duplicidade ou sem correspondência com fornecimento regular não serão admitidos para pagamento, mediante registro e fundamentação da ocorrência.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO:

Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis oriundos da agricultura familiar, não será exigida garantia contratual específica, manutenção ou assistência técnica.

Os fornecedores credenciados serão responsáveis pela qualidade, procedência, conservação, higiene e segurança dos produtos disponibilizados aos beneficiários do Programa “Vale-Feira”, devendo observar as normas sanitárias aplicáveis e as condições estabelecidas no edital.

Os produtos deverão estar próprios para consumo, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e ser mantidos em condições adequadas de armazenamento, transporte e exposição durante a comercialização.

Caso sejam identificados produtos impróprios para consumo, deteriorados, com qualidade inadequada ou em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Administração Municipal poderá determinar sua retirada imediata da comercialização, cabendo ao fornecedor responsável adotar as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no edital e na legislação pertinente.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUZIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA):

Os fornecedores credenciados deverão cumprir as condições estabelecidas no edital de credenciamento, na Lei Municipal nº 2.882/2022, nos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023 e nas demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

O Município de Agrolândia disponibilizará aos feirantes credenciados o espaço destinado à realização da Feira Livre Municipal, localizado na praça central da cidade, em área coberta por estrutura metálica, bem como as mesas e a infraestrutura pública existente no local, compreendendo fornecimento de energia elétrica, água e acesso a banheiro.

A estrutura metálica de cobertura e as instalações disponibilizadas pelo Município destinam-se ao uso compartilhado dos feirantes credenciados durante a realização da Feira Livre, devendo ser utilizadas de forma organizada, segura e compatível com as orientações da Administração Municipal.

A disponibilização da infraestrutura pública não afasta a responsabilidade individual de cada credenciado pelo transporte, acondicionamento, conservação e comercialização de seus produtos, bem como pela organização e limpeza do espaço utilizado.

Não caberá ao Município fornecer equipamentos, utensílios, recipientes, embalagens ou outros materiais individuais necessários à comercialização, salvo quando houver previsão expressa em contrário pela Administração Municipal.

8.1. Requisitos de participação e habilitação.

Poderão participar do credenciamento os feirantes que atendam às condições do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar e estejam regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na forma da Lei Municipal nº 1.980/2010, observada a extensão prevista no art. 1º, § 5º, da Lei Municipal nº 2.882/2022 aos associados a cooperativas da agricultura familiar.

Constituem requisitos da contratação:

a) comprovação de cadastro regular junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, atendendo às exigências aplicáveis à participação na Feira Livre Municipal;

b) comprovação da regularização da utilização do espaço destinado à comercialização na Feira Livre Municipal, mediante o instrumento ou procedimento adotado pelo Município,

com o correspondente pagamento mensal pelo uso do espaço, conforme as normas municipais aplicáveis;

c) comprovação de que a utilização do espaço está regularizada previamente ao início das atividades de comercialização de produtos vinculados ao Programa Vale-Feira;

d) atendimento às demais exigências de habilitação, qualificação e regularidade previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

e) comprovação da regularidade perante o fisco municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
f) identificação do fornecedor e comprovação de sua condição de agricultor familiar ou do vínculo com cooperativa da agricultura familiar, conforme a situação do participante, mediante documentação idônea, a exemplo de inscrição válida no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar — CAF ou outros documentos legalmente admitidos e definidos no edital;
g) apresentação da inscrição estadual de produtor rural, quando exigível, sem que esse documento seja considerado, isoladamente, prova suficiente do enquadramento na agricultura familiar;
h) apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista aplicáveis à natureza do participante, distinguindo-se as exigências para pessoas físicas e jurídicas;
i) informar, no requerimento de credenciamento, os produtos que pretende comercializar no programa, os quais deverão compreender produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar, compatíveis com sua atividade e com o cadastro autorizado na Feira Livre Municipal, observadas as exigências sanitárias aplicáveis;
j) atendimento às exigências sanitárias pertinentes a cada atividade e produto, inclusive licenciamento ou comprovação de dispensa, quando legalmente cabível, e registro ou inspeção de produtos de origem animal, quando exigidos;
k) manutenção dos alimentos em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação, transporte, exposição e consumo;
l) exposição clara dos preços, das unidades de comercialização e dos pesos ou medidas utilizados;
m) recebimento dos tickets exclusivamente nas operações autorizadas e dentro do prazo de validade;
n) emissão de Nota Fiscal Eletrônica compatível com os fornecimentos realizados e com as exigências tributárias aplicáveis;
o) manutenção das condições de participação durante a execução e submissão à fiscalização municipal.

Cada credenciado poderá fornecer os produtos compatíveis com sua atividade e cadastro, respeitadas a sazonalidade e sua capacidade produtiva, sem obrigação de disponibilizar todo o conjunto de alimentos abrangidos pelo programa.

8.2. Obrigações dos fornecedores credenciados

Constituem obrigações dos fornecedores credenciados:
a) Comparecer ao local de comercialização do Programa “Vale-Feira”, na pracinha central do Município de Agrolândia/SC, aos sábados, das 7h30 às 11h, conforme as orientações da Administração Municipal;
b) Disponibilizar produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis oriundos da agricultura familiar, de acordo com as condições previstas no edital e com a natureza de sua produção ou atividade;
c) Comercializar somente produtos próprios para consumo, em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação, armazenamento, transporte e apresentação, observando a legislação sanitária aplicável;
d) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos comercializados, bem como pela observância das exigências legais pertinentes à sua produção e comercialização;
e) Respeitar as regras de funcionamento do Programa “Vale-Feira”, especialmente quanto à utilização, conferência e registro dos cupons apresentados pelos beneficiários;
f) Realizar corretamente os registros e controles exigidos pela Administração Municipal, mantendo os documentos comprobatórios necessários à conferência dos cupons utilizados e à apuração dos valores devidos;
g) emitir e apresentar Nota Fiscal Eletrônica referente aos produtos efetivamente fornecidos, com discriminação compatível com as operações realizadas e com a legislação tributária aplicável, acompanhada dos tickets e dos demonstrativos exigidos para a cobrança mensal;
h) Responsabilizar-se pelo transporte, pela organização e pela adequada exposição dos produtos, bem como pela estrutura necessária à sua comercialização, conforme as condições definidas no edital;
i) Manter o espaço utilizado em condições adequadas de organização e limpeza durante a comercialização, providenciando a destinação correta dos resíduos gerados;
j) Retirar da comercialização os produtos que apresentem sinais de deterioração, estejam impróprios para consumo ou não atendam aos requisitos estabelecidos, adotando as providências necessárias sempre que constatadas irregularidades;
k) Comunicar à Administração Municipal eventuais situações que possam comprometer o fornecimento ou o cumprimento das obrigações assumidas;
l) Manter, durante a vigência do credenciamento e enquanto necessário à execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
m) Permitir e facilitar a fiscalização municipal, fornecendo informações e documentos solicitados e atendendo às orientações expedidas pelos responsáveis pelo acompanhamento do Programa;
n) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no instrumento de formalização do credenciamento e na legislação pertinente.
o) apresentar uma única cobrança mensal, no mês subsequente à comercialização, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhada dos tickets recebidos, da Nota Fiscal Eletrônica e dos registros de fornecimento, observado o art. 6º

da Lei Municipal nº 2.882/2022 e o art. 7º dos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023;
p) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos cupons recebidos até sua entrega à Administração Municipal, garantindo sua integridade e legibilidade, bem como a correspondência entre os cupons apresentados e os produtos efetivamente comercializados;
q) Apresentar os cupons organizados e em condições de conferência, observando os procedimentos de controle definidos pela Administração Municipal, ficando o processamento do pagamento condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada;
r) afixar em local visível o Selo do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar;
s) receber tickets exclusivamente na Feira Livre, dentro da validade e em operações abrangidas pelo programa;
t) manter registros que permitam identificar, por data, os produtos, quantidades, preços e valores custeados pelos tickets, distinguindo eventual complementação paga pelo beneficiário;
u) observar as regras de autorização e ocupação do espaço público, sem transferir a terceiros sua participação ou utilizar o credenciamento para comercialização não autorizada;
v) respeitar os pesos e medidas anunciados, permitindo ao beneficiário acompanhar a pesagem.

8.3. Forma de execução e resultados pretendidos

A execução ocorrerá por meio da comercialização direta dos produtos pelos fornecedores credenciados aos beneficiários do Programa “Vale-Feira”, mediante utilização dos cupons disponibilizados pelo Município.

O funcionamento regular do programa deverá assegurar aos beneficiários acesso aos produtos ofertados, ao mesmo tempo em que promove a participação dos agricultores familiares, amplia suas oportunidades de comercialização e contribui para a geração de renda e o fortalecimento da economia local.

A atuação de múltiplos fornecedores credenciados deverá favorecer a diversidade de produtos, respeitadas a sazonalidade, a disponibilidade da produção e as características de cada fornecedor, sem prejuízo do cumprimento das regras estabelecidas pela Administração Municipal.

8.4. Acompanhamento e fiscalização

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, competindo aos responsáveis verificar o cumprimento das condições previstas no edital e nas normas do Programa “Vale-Feira”.
O acompanhamento poderá compreender, entre outras medidas:

a) Verificação da presença dos fornecedores credenciados e da regularidade da comercialização no local, data e horário estabelecidos;
b) Conferência das condições de qualidade, higiene, conservação e apresentação dos produtos disponibilizados;
c) Verificação da correta utilização e do registro dos cupons apresentados pelos beneficiários;
d) Conferência dos registros, documentos fiscais e demais comprovantes necessários à apuração dos valores devidos;
e) Registro de ocorrências, identificação de irregularidades e solicitação de medidas corretivas aos fornecedores responsáveis;
f) Encaminhamento das informações necessárias à liquidação e ao pagamento, após a conferência dos documentos e do cumprimento das condições aplicáveis.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade dos fornecedores credenciados pela qualidade, procedência e segurança dos produtos comercializados, tampouco pelo cumprimento das obrigações assumidas.

As irregularidades serão registradas e encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, observado o procedimento previsto no subitem 10.1 deste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos processos de aplicação de penalidades.

8.5. Responsabilidades da Administração

Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças organizar e providenciar os tickets ou equivalente e adotar mecanismos de autenticidade e controle. A distribuição mensal caberá a cada Secretaria em relação aos agentes nela lotados, observados os requisitos legais e o prazo de entrega até o sétimo dia útil do mês.

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural verificar os requisitos de participação dos feirantes, analisar a documentação do programa, conceder e controlar os selos, fiscalizar a execução e conferir as cobranças apresentadas.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão formalmente designados, com definição de atribuições e substitutos. A indicação de fiscal no DFD deverá ser confirmada no ato de designação.

A emissão e distribuição dos tickets deverão observar os valores individuais vigentes, as hipóteses legais de exclusão e a vedação de concessão de mais de uma cota ao agente que acumule legalmente cargos, empregos ou funções no Município.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

Os créditos decorrentes do Programa Vale-Feira serão cobrados uma única vez por mês por feirante, no mês subsequente ao da comercialização, mediante apresentação à

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural dos tickets recebidos no mês anterior, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e do demonstrativo dos fornecimentos.

A cobrança deverá ser apresentada no mês subsequente ao da comercialização. Para facilitar a conferência e o processamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural orientará os feirantes a apresentar a documentação preferencialmente no início desse mês, sem antecipar o encerramento do prazo legal de cobrança.

A inobservância do prazo de cobrança terá o tratamento previsto no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.882/2022 e no art. 7º, § 2º, dos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023, mediante análise e decisão fundamentada da autoridade competente.

O valor devido corresponderá aos tickets válidos recebidos em fornecimentos regulares, comprovados e conferidos, excluídos valores pagos diretamente pelos beneficiários e parcelas sem correspondência com produtos efetivamente fornecidos.

Para tickets de R$ 10,00 integralmente aplicados em fornecimentos regulares, o cálculo será: quantidade de tickets admitidos × R$ 10,00.

A conferência deverá verificar competência, autenticidade, validade na data da utilização, inexistência de duplicidade e correspondência com os documentos fiscais e registros de fornecimento. Os tickets admitidos serão identificados como processados, impedindo reapresentação.

A conferência inicial será realizada em até dois dias úteis. Eventuais divergências serão registradas e comunicadas ao credenciado, permitindo-se esclarecimentos e apresentação de elementos comprobatórios. A recontagem deverá ser documentada, preferencialmente com participação ou ciência do interessado, não prevalecendo automaticamente a contagem de um segundo servidor sem fundamentação.

O pagamento será realizado por depósito ou transferência para conta de titularidade do credor, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega dos tickets e da Nota Fiscal Eletrônica regularmente apresentados, conforme a legislação municipal.

As atividades internas de conferência e liquidação deverão ser organizadas dentro desse prazo, sem prorrogação automática em razão de tramitação administrativa.

Quando houver necessidade de correção de documento ou comprovação adicional, o credenciado será formalmente comunicado, com indicação da pendência e do tratamento do prazo conforme a legislação aplicável. A parcela incontroversa, quando separável e regularmente comprovada, deverá seguir para processamento.

Rasgos, manchas ou outras avarias não determinarão rejeição automática quando preservadas a identificação, a autenticidade e a possibilidade de conferência do ticket. A recusa deverá ser motivada.

As glosas serão individualizadas e fundamentadas, assegurada a possibilidade de contestação. Serão observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis e as demais exigências de liquidação da despesa.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (CREDENCIADOS)

A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, uma vez que os beneficiários diretos do Programa “Vale-Feira” escolhem livremente os feirantes credenciados junto aos quais realizarão a aquisição dos produtos autorizados.

O procedimento terá por finalidade formar uma rede de fornecedores aptos a comercializar produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar, destinados à manutenção do Programa “Vale-Feira” do Município de Agrolândia, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.882/2022 e os Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023.

Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à documentação de habilitação, à comprovação dos requisitos de participação, à origem dos produtos e ao cumprimento das exigências sanitárias, de qualidade, conservação e comercialização previstas para o programa.

A seleção não terá por objetivo a escolha de um único fornecedor, mas permitirá o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos, observadas as condições padronizadas definidas pela Administração Municipal. A escolha do feirante pelo beneficiário ocorrerá diretamente no âmbito da Feira Livre, conforme as regras de utilização dos cupons e de comercialização estabelecidas para o Programa “Vale-Feira”.

A demanda decorrerá da livre escolha dos beneficiários, sem rodízio, classificação por menor preço, exclusividade ou garantia de participação mínima nas vendas.

A autorização para participar do programa não substitui o cadastro e a autorização necessários para comercialização e ocupação de espaço na Feira Livre.

O credenciamento e a contratação decorrente deverão observar a regulamentação municipal vigente, com fundamentação da inexigibilidade no art. 74, IV, da Lei Federal nº

14.133/2021. O processo deverá identificar os participantes contratados, as condições assumidas, a cobertura orçamentária e os atos de formalização e publicidade exigíveis.

O edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a assegurar transparência, publicidade e igualdade de condições aos interessados, permitindo o cadastramento permanente de novos participantes durante o período em que o procedimento permanecer aberto, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

O credenciamento será formalizado mediante o instrumento previsto no edital, após a verificação do atendimento aos requisitos exigidos. O edital deverá estabelecer as condições de participação, os documentos necessários, as obrigações dos credenciados, os procedimentos de fiscalização, as condições de pagamento, as hipóteses de descredenciamento e as regras para denúncia do vínculo por qualquer das partes, nos prazos e condições nele definidos.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo notificação para correção de irregularidades, descredenciamento e aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do Programa “Vale-Feira”, pela possibilidade de escolha direta dos fornecedores pelos beneficiários, pela diversidade e sazonalidade dos produtos comercializados e pelo objetivo de ampliar as oportunidades de comercialização dos agricultores familiares, contribuindo para a geração de renda, o fortalecimento da produção rural e o desenvolvimento da economia local.

10.1. Das infrações e medidas administrativas

O descumprimento das regras do programa será registrado e encaminhado à autoridade competente para apuração, observados os arts. 8º a 10 dos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023 e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 1.980/2010.

A apuração das infrações próprias do Programa Vale-Feira observará a atuação da comissão específica prevista nos decretos, composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

A aplicação de penalidades dependerá de processo regular, com identificação dos fatos, enquadramento da conduta, motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa.

As infrações relativas à participação no programa, à autorização de uso do espaço e ao vínculo contratual deverão ser enquadradas conforme o regime jurídico pertinente, evitando-se aplicação automática ou sobreposição indevida de penalidades pelo mesmo fato.

Medidas urgentes destinadas a impedir a comercialização de alimentos impróprios ou preservar a segurança serão adotadas pela autoridade competente, de forma fundamentada, sem substituir o procedimento necessário à aplicação de sanções.

11. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para 12 meses é de R$ 240.000,00, correspondente à projeção de 24.000 cupons de R$ 10,00, conforme memória de cálculo e documentos de suporte anexados ao processo.

O valor abrange o conjunto dos fornecimentos de todos os participantes, sem garantia de faturamento individual. A execução dependerá da utilização regular do benefício e da disponibilidade orçamentária.

A Administração acompanhará mensalmente os valores emitidos, utilizados, cobrados e pagos, prevenindo assunção de obrigações sem cobertura orçamentária e financeira.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de correntes deste objeto correrão à conta dos recursos orçamentários a baixo relacionado:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
08	Sec. de Desenvolvimento Rural
001	Sec. de Desenvolvimento Rural
2078	Incentivo a Feira Livre
3339046010000000000	Auxilio Alimentação
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

Agrolândia, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SCHEILA SASSE
Data: 20/10/2026 16:23:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SCHEILA SASSE
Auxiliar Administrativa
Matrícula nº 7536

ALINE SCHULLER:06782271958
Assinado de forma digital por ALINE SCHULLER:06782271958
Dados: 2026.11.13 10:54:02 -03'00'

ALINE SCHULLER
Secretária de Desenvolvimento Rural
Matrícula nº 652965